



LEI nº 2 390 de 28 de dezembro de 1964.

Autor: Deputado René Barbour

Dá nova redação ao artigo 2º da
Lei nº 2 151 de 16 de abril de 1964.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO -
DE MATO GROSSO:**

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2 151, de 16 de abril de 1964, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Distrito de Paz de Aporé, terá os seguintes limites: partindo da barra do ribeirão - Cachoeira com o Rio Aporé, por este acima até a barra do Córrego do Lobo com o Córrego Cachoeira - por este subindo o Córrego do Lobo até sua nascente, e daí prosseguindo em linha reta até o espigão divisor do Aporé com o Paranaíba".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1964.


RENE BARBOUR
Presidente em exercício